

PROJETO DE LEI Nº 46-E-92

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O LOTE 19,
DA EXTENSÃO DO BAIRRO CACHOEIRA.


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaete decreta:

ART. 1º - ~~De~~ o Executivo Municipal autorizado a alienar o lote 19, da
extensão do Bairro Cachoeira, a quem mais oferecer, segundo a
avaliação a ser feita por uma Comissão composta por 02 (dois)
membros indicados pelo Executivo Municipal e 01 (um) indicado
pelo Legislativo Municipal.

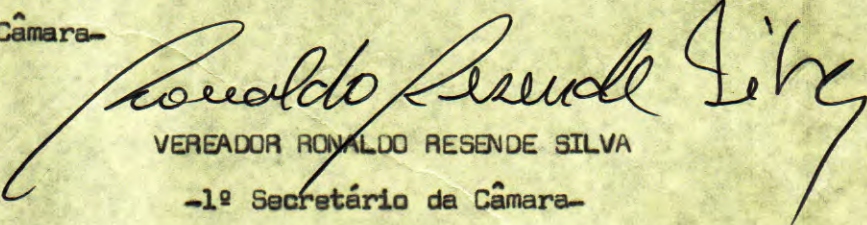
PARÁGRAFO ÚNICO - O lote tem as seguintes confrontações e divisas: pela
frente, numa extensão de 11,91 metros com a rua projetada; pela
direita, numa extensão de 29,00 metros com o lote 20; pela es-
querda, numa extensão de 29,00 metros com o lote 18, e pelos
fundos, numa extensão de 13,03 metros com Sérgio Jakowlewsky,

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vi-
gor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL
DE 1992.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

-Presidente da Câmara-


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

-1º Secretário da Câmara-



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº *AG. E. 92*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O LOTE 19, DA EXTENSÃO DO BAIRRO CACHOEIRA.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o lote 19, da extensão do Bairro Cachoeira, a quem mais oferecer, segundo a avaliação a ser feita por uma comissão composta, inclusive de um membro do Legislativo.

APROVADO
13/04/92

PARÁGRAFO ÚNICO - O lote tem as seguintes confrontações e divisas: pela frente, numa extensão de 11,91 metros com a rua projetada; pela direita, numa extensão de 29,00 metros com o lote 20; pela esquerda, numa extensão de 29,00 metros com o lote 18, e pelos fundos, numa extensão de 13,03 metros com Sérgio Jakowlewsky.

APROVADO
13/04/92

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO
13/04/92

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DE MARÇO DE 1992.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

12 / 03 / 92

Presidente

Arnaldo Francisco Penna
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

12 / 03 / 92

Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

12 / 03 / 92

Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

15 / 04 / 92

Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

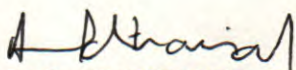
Exmo. Sr. Presidente;
Exmos. Srs. Vereadores:

O zelo pelo patrimônio do Município se insere entre as preocupações do Chefe do Executivo, por dever e por formação.

Assim, considerando o manifesto interesse de diversas pessoas pela posse do lote 19, extensão do Bairro Cachoeira, deliberamos submeter à apreciação e votação da Egrégia Câmara Municipal, o presente projeto de lei, com o intuito de preservar o lote de possível invasão, efetuando sua venda, obedecidos os critérios legais, posto que o Município não tem interesse em utilizá-lo

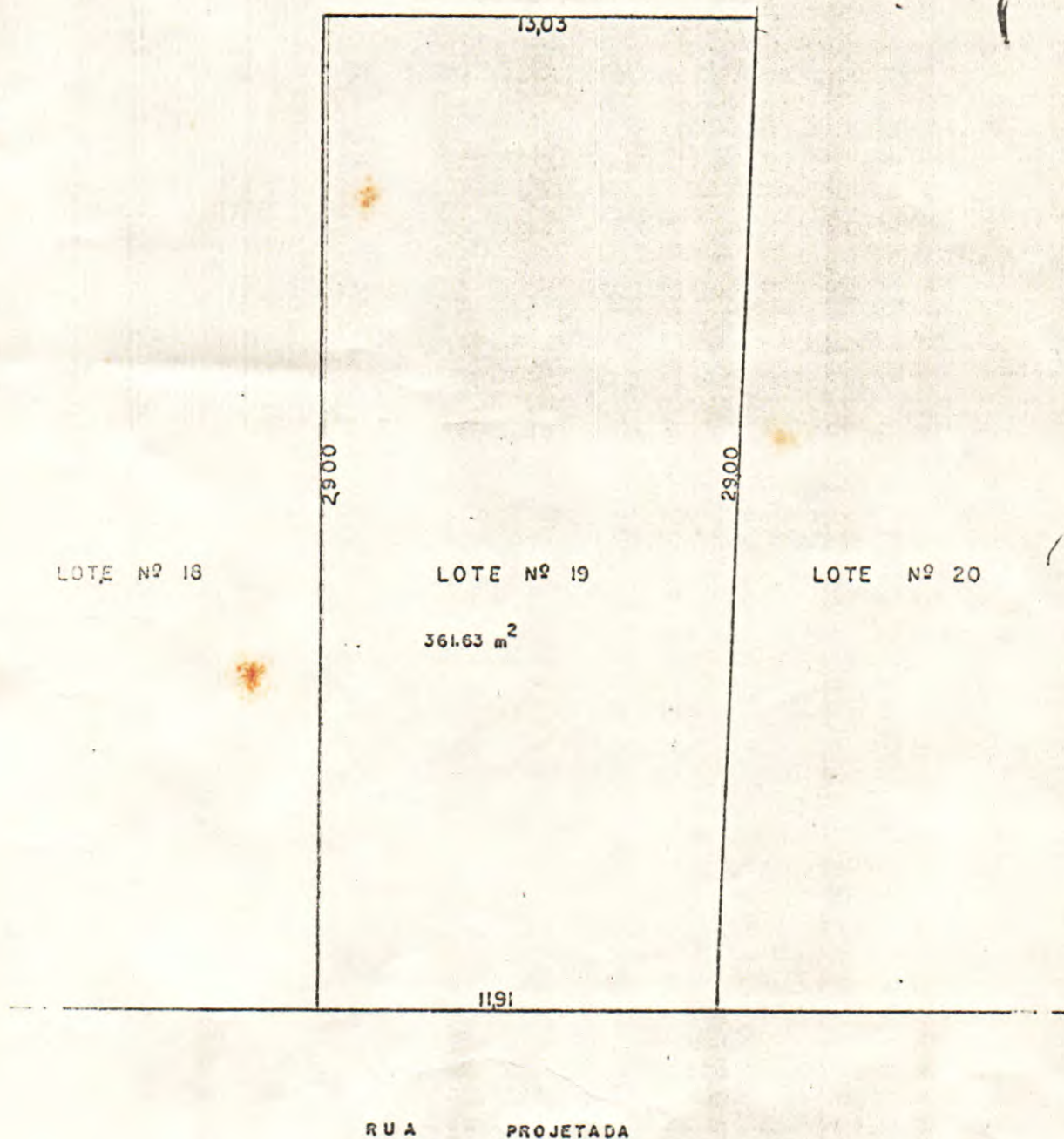
Em razão do exposto, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DE MARÇO DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal

LEVANTAMENTO DO LOTE Nº 19
DA EXTENSÃO DO BAIRRO DA
CACHOEIRA
ESCALA = 1:200

SÉRGIO JAKOWLEWSKY





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
NO PROJETO DE LEI Nº 46-E-92

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Nº 46-E-92 autoriza o Executivo Municipal a alienar o lote 19, da extensão do Bairro Cachoeira.

FUNDAMENTAÇÃO :

A pretensão do Executivo Municipal se encontra correta no que tange aos princípios legais quanto à propositura. No entanto, entendemos que artigo 1º deva ter a seguinte redação:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o lote 19, da extensão do Bairro Cachoeira, a quem mais oferecer, segundo a avaliação a ser feita por uma Comissão composta por 02(dois) membros indicados pelo Executivo Municipal e 01(um) indicado pelo Legislativo Municipal.

CONCLUSÃO:

Após o competente parecer da Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, que o Projeto de Lei seja discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MARÇO DE 1992.

APROVADO
24.03.92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLITICA URBANA E
RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 46-E-92.

RELATÓRIO:

Projeto de Lei Nº 46-E-92 autoriza o Executivo Municipal a alienar o lote 19 da extensão do Bairro Cachoeira.

FUNDAMENTAÇÃO:

Pelo que se pôde apurar o referido lote corre até o risco de ser invadido, portanto o Executivo em hora oportuna propõe alienar o referido lote em defesa do patrimônio Municipal.

CONCLUSÃO:

Somos de parecer que o referido Projeto deva ser discutido e aprovado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 1992.

Mauro de Jesus Cavallari

Leandro

APROVADO
240392



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 46-E-92

RELATÓRIO:

Autoriza alienar lote 19, da Extensão do
Bairro Cachoeira.

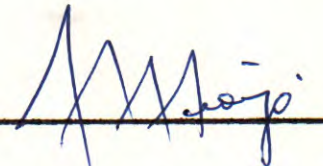
FUNDAMENTAÇÃO:

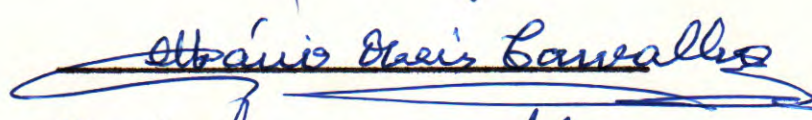
Esta Comissão é de parecer que o referido Projeto deva ser aprovado, por entender, que seria bom para o Município arrecadar algum dinheiro com esta venda e evitar que o referido lote seja invadido num futuro próximo.

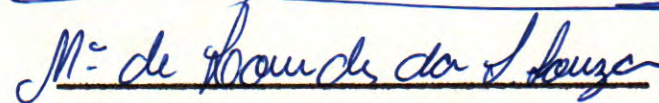
CONCLUSÃO:

Esta Comissão é de parecer favorável ao referido projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO DE 1992.







M^{re} de Raul de Souza


APROVADO
24 03 92



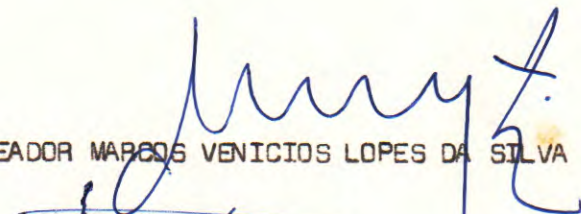
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 46-E-92

A Comissão de REDAÇÃO é de parecer que o Projeto de Lei Nº 46-E-92 deva ser aprovado com a sua redação original, com alteração no ART. 2º: REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRANDO ESTA LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO;

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE ABRIL DE 1992.


VEREADOR MARCOS VENÍCIOS LOPES DA SILVA


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUZA DIAS


APROVADO
220492



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.119/92

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O LOTE 19,
DA EXTENSÃO DO BAIRRO CACHOEIRA.**

**A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o lote
19, da extensão do Bairro Cachoeira, a quem mais oferecer,
segundo a avaliação a ser feita por uma Comissão
composta por 02 (dois) membros indicados pelo Executivo
Municipal e 01 (um) indicado pelo Legislativo Municipal.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O lote tem as seguintes confrontações e divisas
pela frente, numa extensão de 11,91 metros, com
a rua projetada; pelo direito, numa extensão de
29,00 metros, com o lote 20; pela esquerda, numa
extensão de 29,00 metros, com o lote 18, e pelos
fundos, numa extensão de 13,03 metros com Sérgio
Jakowlewsky.**

**Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei
em vigor na data de sua publicação.**

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-
mento e execução desta Lei pertencem que a cumpram e a
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 29 DE ABRIL DE 1992.**


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA

Prefeito Municipal

